PROJETO DE LEI N° 29/05

Dispõe sobre a comercialização de produtos ópticos em locais não credenciados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica proibida a comercialização de óculos de grau, lentes de contato, bem como óculos de proteção solar ou sem grau, em estabelecimentos que não sejam licenciados para essa prática.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos não licenciados, farmácias, supermercados, camelôs, vendedor em praia, bancas de revistas e outros.

Art. 2° - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às penalidades:

I – O infrator será notificado;

II – pagará multa no valor de 500 UFIRs a R$ 5.000 UFIRs;

III – persistindo a infração terá apreendida a mercadoria.

Art. 3° - Entende-se por estabelecimentos licenciados, aqueles que tenham registro e licença concedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° - As medidas fiscalizadoras ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Salvador.

Art 5° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2005.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Por falta de esclarecimento da população em geral, é cada vez maior o uso de produtos ópticos sem consulta oftálmica, causando sérios prejuízos à

visão do ser humano, tais como, cegueira temporária ou permanente, pois os olhos são sensíveis aos raios ultravioletas.

A venda discriminada de tais acessórios acarreta ainda, uma péssima qualidade de saúde pública.

Pela relevância deste Projeto, pedimos aos pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de março de2005.
ODIOSVADO VIGAS.